

Julho de 1899, abrindo-se uma conta de subsídios extraordinários ao fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado, em que serão lançadas essas quantias, para serem pagas posteriormente pelo mesmo fundo especial, não se devendo porêr contrair novo empréstimo enquanto não estiver satisfeito o débito ao Tesouro.

Art. 4.º A partir de 1 de Julho de 1914 tornar-se hão effectivas as disposições do n.º 4.º da base 3.ª da lei de 14 de Julho de 1899.

Art. 5.º Os encargos do empréstimo que, pela lei de 3 de Abril de 1913, o Governo foi autorizado a levantar, a fim de ser applicado à construção de troços de caminhos de ferro de Amarante a Mondim de Basto e de Borba a Elvas, também serão pagos pelo aumento de disponibilidades obtido nos termos do artigo antecedente.

§ único. O prolongamento da linha de Évora a Elvas será executado a partir de Vila Viçosa.

Art. 6.º O Governo pagará, a quem de direito pertencer, a quantia de 86.300\$, valor dos estudos e trabalhos executados na vigência dos contratos de 9 de Dezembro de 1903, e de 9 de Agosto de 1907.

§ único. À quantia fixada acrescerão os juros legais desde a data da promulgação desta lei até aquela em que o pagamento se realize.

Art. 7.º O Governo dará conta anualmente às Câmaras do uso que fizer desta autorização.

Art. 8.º Continua em vigor o disposto no artigo 2.º, da lei de 27 de Outubro de 1909.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Junho de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Tomás Cobreira* = *Aquiles Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

PORTARIA N.º 169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam autorizados os presidentes das Comissões Executivas das Juntas Gerais dos distritos a corresponder-se oficialmente, por intermédio do correio, com todas as autoridades, repartições, funcionários e presidentes das Comissões Executivas das Câmaras Municipais dos distritos respectivos, bem como, em avisos que circulem abertos, sobre assuntos de convocação de reuniões, com os procuradores das respectivas Juntas Gerais.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Junho de 1914. = O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves*.